



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **Justificativa**

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) como revisão geral anual, sendo que 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) a partir do mês de fevereiro de 2022, e 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a partir de maio de 2022.

O Projeto de Lei ora apresentado visa a dar cumprimento ao preceito insculpido no artigo 37, X, da Constituição Federal, que versa sobre a Revisão Geral Anual. Assim, a revisão geral anual tem de ser concedida de forma coerente com a atual situação econômica financeira do Município.

A revisão geral prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, visa acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, preservando o poder de compra da remuneração dos servidores.

Considerando a grande importância de nossos servidores públicos municipais, sem os quais nossa população não seria tão bem servida, é imperiosa a necessidade de concessão de revisão geral anual aos nossos servidores.

Desta forma, esta Administração Municipal com a revisão geral anual concedendo 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), como já frisado acima, vem proporcionar aos servidores públicos municipais, uma revisão para manter o poder aquisitivo dos estípidios do servidor público.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Edis na aprovação deste projeto de Lei, que com a parceria dessa Câmara de Vereadores irá proporcionar a oportunidade de melhorar a vida salarial de nossos servidores.

Atenciosamente,

  
MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Fica concedido o valor de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) como revisão geral anual.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o valor de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) como revisão geral anual, a ser pago da seguinte forma:

§ 1º. Será concedido o valor de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), vigorar a partir do mês de fevereiro de 2022.

§ 2º. Será concedido o valor de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), vigorar a partir do mês de maio de 2022.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2022.

Guaçuí - ES, 11 de fevereiro de 2022.

  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

